

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO**

Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Edifício Palácio da Agricultura

PROJETO BÁSICO**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização nas instalações da Unidade da Defensoria Pública da União em Cascavel/PR, localizada no endereço relacionado no item 4.1, conforme especificações deste Projeto Básico.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço relacionado no presente Projeto Básico visa atender à necessidade de combate a insetos nocivos à saúde e propiciar segurança, bem estar e ambiente de trabalho salubre aos servidores da unidade da Defensoria Pública da União em Cascavel/PR.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, a legislação abaixo:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto nº 9.507/2018 – Orienta as contratações dos serviços pela Administração Pública.

3.2. A aquisição pretendida ocorrerá por dispensa de licitação, que encontra respaldo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. A intervenção de dedetização deverá ser realizada na Unidade da Defensoria Pública da União em Cascavel/PR, situada na Rua Sete de Setembro, 3.443, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.801-140, totalizando 440,00 m².

4.2. A intervenção será realizada em áreas de escritório, circulação, copas, banheiros/sanitários, ralos, depósitos, arquivos e pontos de limpeza interna e externa.

4.3. Dedetização para o controle da proliferação de baratas, formigas, escorpiões, traças e outras pragas, nas salas com aplicação inicial nos locais que apresentem riscos de proliferação, tais como, wc's, vestiários, caixas de coleta de gordura, águas pluviais, etc., e revisões de controle, sempre que solicitado, dentro do período de assistência.

4.4. O controle e eliminação das pragas urbanas deverão ser realizados através de técnicas de monitoramento e mapeamento dos pontos críticos e propícios ao abrigo de baratas.

4.5. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços, os produtos indicados nos itens 4 e 5 deste Projeto Básico, devidamente registrados no Ministério da Saúde, na conformidade da RDC – Resolução nº 18/2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.6. A Contratada poderá utilizar-se de todas as técnicas modernas na execução dos serviços, desde que não sejam prejudiciais à saúde das pessoas e ao meio ambiente, a exemplo de pulverização, polvilhamento, atomização, iscagem, distribuição de armadilhas, aerossol, etc.

4.7. As aplicações ocorrerão mensalmente, totalizando 12 intervenções no ano.

5. DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO

5.1. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de *spray*, gel, *fog*, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

5.1.1. Aplicação utilizando o método *spray*: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos ser inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos a saúde humana.

5.1.2. Aplicação utilizando o método *fog* (fumaça): Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso, tais como poços dos elevadores, galerias, túneis, forros e demais locais os quais se fizerem necessários;

5.1.3. Aplicação utilizando o método gel, utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como computadores, impressoras, telefones.

5.2. Os produtos químicos a serem utilizados nas intervenções são:

5.2.1. Inseticidas / Praguicidas: para controle de baratas, em forma de gel, inodoro;

5.2.2. Praguicidas Líquidos: para eliminação de baratas de esgoto, escorpiões e outros insetos congêneres;

5.3. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância *Organofosforado Clorpirifós*, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 52 de 22/10/2009.

6. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

a) Não causarem manchas;

b) Serem antialérgicos;

c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

d) Serem inofensivos à saúde humana;

e) Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, não deverá este ser tóxico;

f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão.

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

7.1. O custo total para a aquisição do Objeto do presente Projeto Básico será de **R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais)**, em razão do confronto entre as propostas oferecidas por empresas do ramo, optando-se por aquela mais vantajosa para Administração, agregando economicidade e mais recursos, conforme planilha abaixo:

Empresa 1	R\$ 2.880,00
Empresa 2	R\$ 3.600,00
Empresa 3	R\$ 3.468,00

7.2. Desta feita, por conta da sucessão do Novo Regime Fiscal, decorrido da aprovação da EC 95/2016, alterou-se a metodologia de destaque financeiro para cumprimento das demandas das atividades públicas em território nacional, estabelecendo neste íterim um teto de gastos determinados pela memória dos valores executados no exercício financeiro imediatamente anterior, sob o vértice da inflação do corrente ano;

7.3. Caberá, pois, à Administração, o encargo de se posicionar acerca da discrepância entre os valores deduzidos pelas pesquisas orçamentárias e aqueles comprovados aptos pela Secretaria de Orçamento e Finanças, reavaliando os custos assumidos e adequando o pleito à atual capacidade financeira da Defensoria Pública da União.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;

8.2. A Contratada deverá ter em seu quadro de pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços hora contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo conselho regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 18, de 20 de fevereiro de 2000;

8.3. A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das unidades da Contratante, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada e promoverá, a quem de direito, o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

8.4. A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

8.5. A aprovação/aceitação dos serviços, pelo Defensor-Chefe da Unidade ou servidor por ele designado não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato e, se a Administração julgar necessário, deverá a Contratada corrigir falhas, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;

8.6. A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, depósitos, calhas, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

8.7. A Contratada deverá realizar o serviço aos sábados, domingos e feriados, sendo a hora e data estipuladas pela Contratante.

8.8. A Contratada deverá apresentar antes ou no ato da ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a Contratada, deverá estar nas dependências do prédio, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com o órgão;

8.9. A Contratante se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços objeto deste contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;

8.10. A solicitação de serviços vinculados ao contrato dar-se-á sempre por escrito, assinada pelo Defensor Público-Chefe da DPU de Cascavel/PR ou funcionário por este credenciado;

8.11. Os funcionários da Contratada, quando em serviço, usarão uniformes e/ou credencial emitida pela Contratada e todos os materiais de segurança recomendados por normas de entidades credenciadas para estes tipos de serviços;

8.12. Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela Contratante e pelo setor responsável por serviços afetos a esta Administração;

8.13. A Contratada deverá agendar visita, previamente, ao local onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar:

a) Plano completo de execução dos serviços;

b) Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica do prédio;

8.14. Para a execução dos serviços, a Contratada, mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado.

8.15. Realizar o descarte adequado das embalagens e vasilhames dos produtos utilizados na dedetização, de forma a prevenir a poluição do meio ambiente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da Contratada;
- 9.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representante designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. art. 117 da Lei nº 14.133/2021.;
- 9.4.** Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à execução dos serviços, quando for o caso;
- 9.5.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 9.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Projeto Básico, inclusive permitindo que os funcionários desta tenham acesso às dependências da Contratante, observadas as normas de segurança existentes;
- 9.7.** Notificar à empresa contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.8.** Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** Será designado pela Contratante um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- 10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos;
- 10.3.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para a Contratante;
- 10.4.** A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para serviços dessa natureza.
- 10.5.** Qualquer funcionário que, a critério do gestor, tiver comportamento incompatível indecoroso ou for considerado indesejável, deverá ser imediatamente afastado dos serviços.
- 10.6.** A Contratada deverá apresentar à Contratante, juntamente com a fatura correspondente à execução da ordem dos serviços, a comanda correspondente ao serviço executado, assinada pelo Defensor Público-Chefe da unidade de prestação dos serviços, bem como relatório de gestão com a indicação das barreiras físicas implantadas, plano de ação de controle, quantitativo e especificação dos produtos utilizados, bem como apresentar acompanhamento de ocorrências de pragas por área e tipo de praga encontrada e resultados decorrentes da execução dos serviços.
- 10.7.** Após ser realizada a intervenção, deverá ser emitida uma Nota Fiscal pela Contratada.
- 10.8.** A Nota Fiscal de Serviços deverá ser encaminhada à Contratante, para ateste e posterior remessa à Coordenação de Execução Orçamentaria – CEOR/DPGU, acompanhada da cópia da Ordem de Serviço, referente à intervenção realizada.
- 10.9.** A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do Defensor Público-Chefe da unidade de prestação de serviços ou por outro servidor designado por este. Esta pessoa ficará incumbida da fiscalização da execução dos serviços e pelo atesto na Nota Fiscal, devendo remetê-la imediatamente à Coordenação de Orçamento e Finanças para efetivo pagamento.
- 10.10.** A Contratada será notificada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.11. Os serviços somente serão aceitos para fins de cumprimento das obrigações da Contratada e consequente pagamento, após constatação da execução dos serviços;

10.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Projeto Básico, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A qualificação profissional dos funcionários indicados, quando exigida, será verificada quando do início da efetiva prestação dos serviços.

11.2. Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou seja, considerados insuficientes, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do funcionário indicado.

11.3. A Contratada deverá apresentar comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – ou em órgão distrital competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos;

11.4. Os produtos utilizados pela Contratada deverão possuir certificação da ANVISA;

11.5. A Contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica comprovando que já efetuou com sucesso em órgãos, serviços similares aos propostos.

12. DA VISTORIA

12.1. As empresas participantes da prestação dos serviços, objeto do presente Projeto Básico, poderão proceder a uma rigorosa visita técnica, em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, no local onde serão executados os serviços, examinando os equipamentos, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da existência destes e suas características.

12.2. As empresas participantes poderão realizar vistoria, cujo agendamento deverá ser feito junto à Área Administrativa, conforme endereço constante no item 5.

12.3. As empresas participantes poderão apresentar Termo de Vistoria, conforme modelo constante no anexo I opção 01 deste Projeto Básico, declarando terem conhecimento das condições existentes para execução dos serviços. Caso as empresas optem por não realizá-la, deverão apresentar declaração de que se absteve de vistoriar os locais para execução dos serviços a serem executados na unidade da Contratante, conforme anexo I opção 02.

12.4. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista que será dado acesso às instalações, para as empresas interessadas.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes do presente Projeto Básico correrão pelo Orçamento da Defensoria Pública da União, no exercício de 2022, e serão alocados pela Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira – SEOF.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a finalização dos serviços, se os mesmos estiverem de acordo com o especificado.

14.2. O pagamento será efetuado pela contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório contratual, devidamente atestada pelo servidor especialmente designado.

14.3. A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Em caso de irregularidades ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

14.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela DPU, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

15. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

15.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, estando devidamente atestada, será encaminhada para o pagamento.

16. DA GARANTIA

16.1. A contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia para os produtos utilizados de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de execução dos serviços, obrigando a prestadora substituí-los imediatamente, sem qualquer ônus à Contratante, caso se constate, neste período, qualquer problema técnico ou outra circunstância que a impeça de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer, por abuso, negligência ou utilização indevida.

16.2. A executora deverá dar garantia aos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender às exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

16.3. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia quantas corretivas forem necessárias para corrigir possíveis falhas provenientes de aplicações anteriores, com vistas a eliminar insetos e ratos, que porventura venham a surgir.

16.4. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço, referidas no item anterior, deverão ser atendidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou à não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente (artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021), aplicar multas e sanções previstas em lei.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

17.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a seguintes sanções:

17.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, conforme estabelece o art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

17.3.2. Aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas ora citadas;

17.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, consoante o art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, como prevê o art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021;

17.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

17.3.6. A Advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.3.7. A Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

17.4. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

17.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio de dolo fraude fiscal no recolhimento de tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de

2021, subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados a contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.9. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada por aviso de recebimento.

17.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.

ANEXO I DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Opção 01

Declaro, para fins de prestação de serviços técnicos que estabelece a contratação de empresa especializada em dedetização existentes na Unidade da Defensoria Pública da União na cidade de Cascavel/PR, que o(a) Sr(a).....(nome do responsável técnico da empresa), identidade n.º/.....(UF), CREA n.º/.....(UF), Responsável Técnico da Empresa(razão social da empresa), CNPJ n.º, efetuou vistoria técnica nas instalações da unidade da Defensoria Pública da União na cidade de Cascavel/PR, na presente data, tomando conhecimento de todas as características dos equipamentos, das condições em que serão executados os serviços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

(Cidade) , (dia) de (mês) de (ano).

.....
(Nome do Responsável Técnico da Empresa)
(Nome da Empresa)
(Endereço da Empresa)
(Telefone para contato)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Opção 02

A empresa _____, sob o CNPJ nº _____ declara para fins de participação do processo, referente à contratação de empresa especializada em dedetização existentes na Unidade da Defensoria Pública da União, que se absteve de vistoriar as instalações da Unidade da DPU em Cascavel/PR, se responsabilizando por todas as consequências deste ato.

Ciente, que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, equipamentos e de dificuldades técnicas não previstas.

(Cidade) , (dia) de (mês) de (ano).

.....
(Nome do Responsável Técnico da Empresa)

(Nome da Empresa)

(Endereço da Empresa)

(Telefone para contato)



Documento assinado eletronicamente por **Laura Lucia Pereira Ferrarez, Defensor(a) Público(a)-Chefe**, em 04/10/2022, às 21:11, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **5578940** e o código CRC **E7F8E06F**.